

CADUCIDADE DO ACORDO DE ALCANCE  
PARCIAL No. 32

ALADI/CR/di 88.70  
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO  
11 de maio de 1987

Montevideu, em 7 de maio de 1987.

No. 122/87

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que o Acordo de alcance parcial no. 32, subscrito entre os Governos do México e da República do Peru, ficou sem efeito a partir da entrada em vigor, em 25 de março de 1987, do Acordo de Complementação Econômica no. 8, concluído entre ambos os países em 25 de março próximo passado.

Já foram realizados os trâmites necessários para a formalização do mencionado Acordo de Complementação, de conformidade com o previsto na disposição transitória respectiva, a partir também de 25 de março do presente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador  
Ildegar Pérez Segnini,  
Presidente do Comitê de Representantes da ALADI  
Nesta